

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para **Empresas de cobrança**

Cobrança por comissão é serviço comum. Mas recuperação de créditos aparece nomeada no art. 182, e a diferença entre as duas coisas muda o regime inteiro. Essa fronteira precisa ser desenhada em contrato.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para empresas de cobrança e recuperação de crédito, não para contadores. Ele trata de uma decisão que muitas empresas do setor tomam sem perceber que é tributária: cobrar por comissão ou comprar a dívida.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que a base é a comissão e nunca o valor recuperado. A fronteira entre serviço comum e regime de serviços financeiros. Onde nasce o crédito num setor que gasta com telefonia, base de dados e sistema. E a conta de quem sai de 8,65% para alíquota cheia.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O PRIMEIRO PONTO

A base é a comissão, nunca o valor recuperado

Uma empresa de cobrança movimentava o valor da dívida e fatura só o percentual. O dinheiro do credor transitava, mas nunca foi receita dela, e continua não sendo, desde que a documentação reflita isso.

É RECEITA DA EMPRESA

- A comissão sobre o valor recuperado.
- A taxa de administração de carteira.

APENAS TRANSITA

- O valor recuperado repassado ao credor.
- Custas pagas em nome do credor.

- Serviços de localização e higienização de base.

SEM DOCUMENTAÇÃO, VIRA RECEITA

Dinheiro de terceiro precisa estar identificado no contrato e na contabilidade. Numa operação em que o valor movimentado é dez ou vinte vezes a receita, esse controle deixa de ser detalhe.

A FRONTEIRA

Recuperação de créditos **aparece no rol financeiro**

Para fins desta Lei Complementar, consideram-se serviços financeiros: I, operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias [...]; V, operações de faturização (factoring).

LC nº 214/2025, art. 182, I e V

Ler o inciso inteiro importa. O art. 182, I trata de operações de crédito. Prestar serviço de cobrança para terceiro, mediante comissão, é outra coisa: é serviço comum, com alíquota cheia e crédito amplo.

COMO A EMPRESA OPERA	TENDÊNCIA DE REGIME
Cobra para o credor e recebe comissão	serviço comum, alíquota cheia, crédito amplo
Compra a carteira e cobra em nome próprio	aproxima-se do regime de serviços financeiros
Faz as duas coisas	dois regimes convivendo, e a separação precisa estar no contrato

A SEPARAÇÃO PRECISA SER DESENHADA

Empresa que faz as duas coisas ao mesmo tempo tem dois regimes convivendo. Se contrato, nota e contabilidade não separarem, a discussão vai

ser resolvida por quem fiscaliza, e não por quem opera.

A CONTA

De até 8,65% **para alíquota cheia**

SISTEMA	O QUE INCIDE	SOBRE A COMISSÃO
Hoje	PIS de 0,65%, Cofins de 3% e ISS de até 5%	até 8,65%
Em 2033	IBS e CBS sobre a comissão, alíquota cheia	28,00%
Em 2033	Menos o crédito de tudo o que a empresa comprar com nota	a apurar

A alíquota sobe muito, e o crédito é que decide. O ponto de equilíbrio, que é o débito dividido pela alíquota de crédito, dá 100% da receita, porque a alíquota de saída e a de entrada são a mesma. Ou seja, não se zera por crédito, mas cada real com nota vale muito.

R\$ 280

de imposto que cada R\$ 1.000,00 de despesa com nota devolve

R\$ 0

é o que a mesma despesa devolve sem nota no CNPJ

ONDE NASCE O CRÉDITO

O setor gasta muito **no que passa a creditar**

GERA CRÉDITO

- Telefonia, discador, VOIP e infraestrutura de call center.
- Base de dados, enriquecimento e localização de devedor.
- Sistema de cobrança, CRM e régua de comunicação.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha CLT dos operadores de cobrança.
- Comissão paga a operador pessoa física.
- Pró-labore dos sócios.
- Prestador contratado como MEI.

- Aluguel da operação, energia e internet.
- Envio de SMS, e-mail e correspondência.
- Escritório de advocacia constituído como pessoa jurídica.
- Contador e assessoria.

É UM DOS SETORES QUE MAIS TEM O QUE RECUPERAR

Telefonia, dados e sistema são custo pesado numa operação de cobrança, e hoje nada disso abate imposto. A partir de 2027 tudo abate. Mapear essa despesa é a tarefa que mais devolve dinheiro.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ISS continua integral.
2029 a 2032	O ISS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 116/2003, art. 543.

1

Desenhe a fronteira em contrato. Jurídico e Voga, antes do próximo contrato. Cobrança por comissão de um lado, aquisição de carteira do outro. Se a empresa faz as duas, a separação precisa estar escrita.

2

Separe o que é receita do que só transita. Contabilidade, este mês. Valor recuperado e custas pagas em nome do credor não são receita, mas precisam estar documentados como tal.

3

Levante a despesa que passa a creditar. Financeiro, esta semana. Telefonia, discador, base de dados, sistema e correspondência. Cada R\$ 1.000,00 com nota devolvem R\$ 280,00 na premissa deste guia.

4

Reveja a contratação de operadores e advogados. Recursos humanos e jurídico. Operador pessoa física e advogado autônomo não geram crédito. Escritório constituído como pessoa jurídica no regime regular gera.



Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)